



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-96/22

CDIL – Companhia de Distribuição Integral Logística Portugal, S.A.
contra
Autoridade Tributária e Aduaneira,

(pedido de decisão prejudicial,
apresentado pelo Supremo Tribunal Administrativo)

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 21 de dezembro de 2023

«Reenvio prejudicial – Livre circulação de mercadorias – Artigo 34.º TFUE – Restrições quantitativas à importação – Medidas de efeito equivalente – Legislação nacional que limita a quantidade de cigarros que podem ser introduzidos no consumo ao longo de um determinado período a um limite máximo correspondente à quantidade média mensal de cigarros introduzidos no consumo ao longo dos 12 meses precedentes – Artigo 36.º TFUE – Justificação – Combate à evasão fiscal e às práticas abusivas – Proteção da saúde pública – Fiscalidade – Imposto especial sobre o consumo – Diretiva 2008/118/CE – Artigo 7.º – Momento da exigibilidade do imposto especial de consumo – Introdução no consumo de produtos sujeitos a impostos especiais – Artigo 9.º – Condições de exigibilidade e taxa do imposto especial de consumo a aplicar – Excesso do limite quantitativo aplicável – Excedente – Aplicação da taxa do imposto especial de consumo em vigor à data da apresentação da declaração de apuramento»

1. *Livre circulação de mercadorias – Restrições quantitativas – Medidas de efeito equivalente – Conceito – Legislação nacional que tem por objeto a prevenção das introduções no consumo de quantidades excessivas de maços de cigarros no final do ano, como previsão de um futuro aumento da taxa do imposto especial de consumo – Inclusão (Artigo 34.º TFUE)*

(cf. n.ºs 33-35)

2. *Livre circulação de mercadorias – Restrições quantitativas – Medidas de efeito equivalente – Legislação nacional que tem por objeto a prevenção das introduções no consumo de quantidades excessivas de maços de cigarros no final do ano, como previsão de um futuro aumento da taxa do imposto especial de consumo – Admissibilidade – Justificação – Combate à evasão fiscal e às práticas abusivas – Proteção da saúde pública – Limite – Medida apta para realizar esses objetivos – Princípio da proporcionalidade – Condições de aplicação – Verificação pelo juiz nacional (Artigo 36.º TFUE)*

(cf. n.ºs 36-43, 51, disp. 1)

3. *Disposições fiscais – Harmonização das legislações – Imposto especial sobre o consumo – Diretiva 2008/118 – Taxa de imposto especial de consumo a aplicar – Taxa em vigor à data da exigibilidade – Momento de introdução no consumo – Legislação nacional que sujeita a quantidade de cigarros que exceda o limite quantitativo de introdução no consumo previsto nessa legislação à taxa do imposto especial de consumo em vigor em data posterior à da sua introdução no consumo – Inadmissibilidade*
(Diretiva 2008/118 do Conselho, artigos 7.º, n.º 1, e 9.º, primeiro parágrafo)

(cf. n.ºs 64, 65, 67, 69, disp. 2)

V. texto da decisão.